

### ANEXO III - REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

#### **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA DA UFPR SETOR LITORAL**

Art.1º - O Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral - UFPR LITORAL - é atividade Não Obrigatória do respectivo currículo, devendo ter sua carga horária computada como Atividade Formativa complementar.

Art.2º - O Estágio Não Obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia deve ser cumprido obedecendo ao disposto neste Regulamento e na resolução nº 46/10 CEPE e as instruções normativas nº 01/12, 02/12 e 01/13 - CEPE da UFPR e na Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Art.3º - É papel da Câmara do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, com a Coordenação Geral de Estágios (CGE) vinculada à Pró-Reitoria de Graduação da UFPR (PROGRAD), firmar convênios de estágios de forma facultativa com empresas e outras instituições.

Art 4º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, órgãos da administração pública, entidades de classe, sindicatos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou de pesquisa e as próprias unidades da UFPR que desenvolvam atividades relacionadas às áreas de Agroecologia ou Correlatas.

**Parágrafo único.** Também poderão ser aceitas como campo de estágio, mediante aprovação prévia da Câmara do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, instituições que desenvolvam atividades em:

I - outras modalidades de organizações e instituições não formais, da esfera privada ou pública;

II - organizações ou instituições, privadas ou públicas, fora do território nacional.

#### **Capítulo 01 - DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 5º - Conforme a Lei n. 11.788/08, orientador, é um professor da instituição de ensino do aluno, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio. Supervisor é um funcionário do quadro da empresa concedente de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário.

Art. 6º - Em conformidade com a Resolução n 46/10 - CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Agroecologia, e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio.

Art. 7º - A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade do profissional de agroecologia.

Art. 8º - A orientação do estágio em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 9º - A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 10º - São atribuições do professor orientador:

- a) Verificar e assinar o plano de atividades de estágio assinado pelo estudante e supervisor concedente.
- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o estudante, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientando e assessoria no caso de dúvida.
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, entre o estagiário e seu Concedente.
- d) Proceder pelo menos uma visita a Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades quando necessárias.

e) Solicitar o relatório de atividades a cada (6) seis meses elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor concedente.

Art. 11º - São atribuições do supervisor Concedente:

- a) Elaborar e assinar o plano de atividades em conjunto com o estagiário.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas.
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário.
- d) Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 12º - São atribuições do estudante estagiário:

- a) Elaborar e assinar o plano de atividades em conjunto com o supervisor da concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas do Termo de Compromisso do Estágio.
- c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo professor orientador para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da concedente do estágio e desempenhar as suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do curso de Agroecologia.
- f) Elaborar relatório de estágio no máximo a cada (6) seis meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da concedente.

Parágrafo único: a carga horária máxima de estágio não obrigatório que poderá ser validada como atividade formativa será de 90 horas, conforme consta na regulamentação das atividades formativas do curso de Agroecologia.

## **Capítulo 02 - DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE**

Art. 13 - A COE do Curso de Agroecologia será composta dois ou mais professores que compõe a Câmara do Curso, com a seguinte competência:

I - Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa N 01/12 - CEPE e a Instrução Normativa N 02/12 - CEPE, respectivamente.

II - Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação do curso.

III - Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Agroecologia e às normas emanadas do presente Regulamento.

IV - Compatibilizar as ações previstas no "plano de atividades de estágio", quando necessário.

V - Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

VI - Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento com o corpo discente.

### **Capítulo 03 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.14 - Os estágios realizados pelos estudantes do Curso de Agroecologia, seguem os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e deverão ser devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

&1º - Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/ue/legislacao/>

&2º - Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

Art. 15 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pela Câmara de Agroecologia.